

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: DEP. JORGE SOUZA.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0023/07-AL.

Data: 13 / 03 / 2007.

Protocolo n.º 0216/07

Assunto: Institui o Programa "Pró-Mulher" de Trabalho e Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

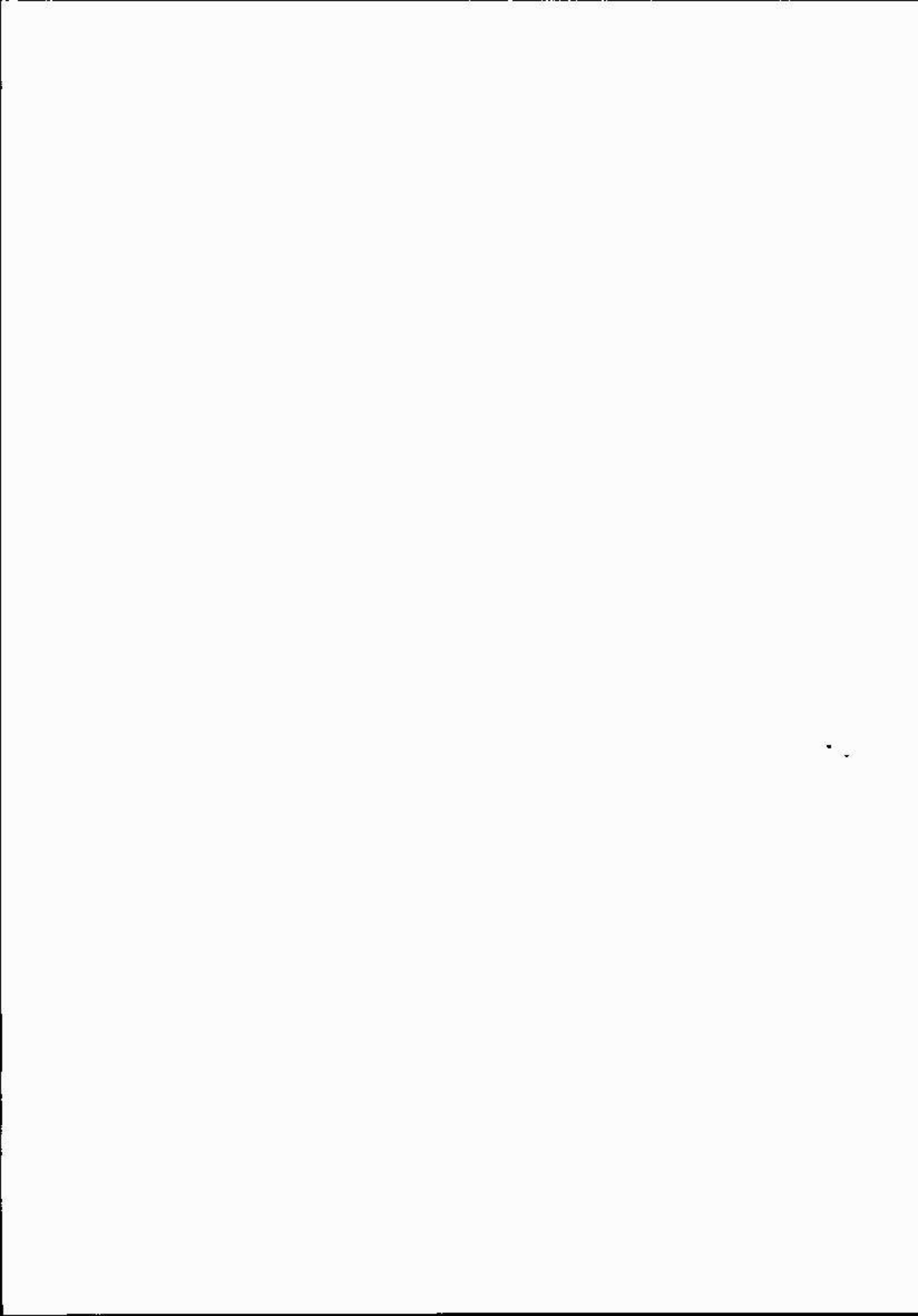
Leitura: _____

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
COF	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CEC	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CIE	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CDH	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAS	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____
CAM	Secretário Geral	____/____/____	_____	_____	_____

OBS.: _____






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ABERTURA

Aos treze dias do mês de março de dois mil e sete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o Projeto de Lei nº 0023/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, José Arcângelo Campelo Nascimento, servidor desta Secretaria, o subscrevo.

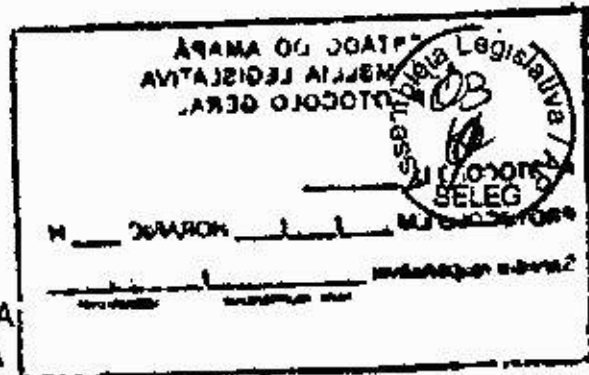


José Arcângelo Campelo Nascimento
Diretor Legislativo

EMBRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. JORGE SOUZA



PROJETO DE LEI N.º 0023/07-AL

INSTITUI O PROGRAMA "PRÓ-MULHER" DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Estado do Amapá o Programa "Pró-Mulher" de trabalho de qualificação e incentivo à inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

Art. 2º - O programa será desenvolvido, implantado e executado pelas Secretarias de Políticas para Mulheres e do Trabalho e Empreendedorismo, que para tal finalidade poderão estabelecer, parceria com outras secretarias e órgãos estaduais.

Parágrafo único - Os municípios poderão participar do programa desenvolvendo ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O Programa "Pró-Mulher" atenderá prioritariamente a mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar estejam sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 4º - As Secretarias de Políticas para Mulheres e do Trabalho e Empreendedorismo ficam autorizados a celebrar convênio com universidades, empresas públicas e organização não governamental, visando a implantação e a execução do programa "Pró-Mulher".

Art. 5º - Para a eficácia do programa "Pró-Mulher" as Secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0216/07

PROTOCOLO EM 13/03/07 HORARIO 09:45

Servidor responsável Martim Bain



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. JORGE SOUZA



I – Criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulheres interessadas em participar do programa;
- b) de empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceira do programa "Pró-Mulher";
- c) de oferta de emprego destinados às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – Promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) – cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) – cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;
- c) – prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III – Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Deputado NELSON SALOMÃO, em 13 de março de 2007.


Deputado JORGE SOUZA
PCB

EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. JORGE SOUZA



JUSTIFICATIVA

É inegável que durante o século passado, notadamente nas últimas três décadas as mulheres, através de sua justa luta pela igualdade, conquistaram direitos significativos em nossa sociedade.

Suas conquistas foram observadas em todos os campos, dentro os quais, destacamos as mudanças na imagem da mulher e o seu papel na sociedade, com ênfase para sua participação no mercado de trabalho, ocupando aproximadamente metade de seus postos.

O que inicialmente não passava de um complemento do rendimento familiar ou custeio de necessidades pessoais, passou ao transcorrer do tempo, e das adversidades econômicas, a compor decisivamente o orçamento de aproximadamente 30% das famílias brasileiras. Este massivo ingresso da mulher no mercado de trabalho, contudo, deu-se de forma desigual e segmentada em relação ao trabalho do homem, persistindo sua ghettoização em profissões "ditas femininas", com pouca qualificação profissional e principalmente no setor de serviços.

O presente projeto visa minimizar a clivagem de gênero existente, combatendo diretamente o segundo aspecto desta dualidade, qualificando, requalificando e reinserindo esta parcela significativa de mulheres chefes de famílias no mercado de trabalho.

"As mulheres trabalhadoras não podem se submeter a nenhum tipo de retrocesso. Suas conquistas precisam ser mantidas e ampliadas. Certamente rejeitam o canto da sereia da volta ao lar, e combatem a ofensiva ideológica que lhes quer fazer crer que sua luta foi inútil, que elas se encontram mais "infelizes com a igualdade". Primeiro porque a igualdade na Lei não tem se estendido à vida. Segundo, porque não há igualdade sem igualdade social, de gênero e de raça/etnia. Terceiro, porque a propalada igualdade se dá em uma sociedade fundada na desigualdade de classes e em um mundo que estabelece. Assim sendo solícito aos nobres pares que aprovelem a presente matéria por ser de interesse público e objeto de melhoria na qualidade de vida das mulheres.


Deputado **JORGE SOUZA**
PCB

EM BRANCO




**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0023/07-AL

DESPACHO

Determino a Secretaria Legislativa o arquivamento nos termos do art. 156, I do RI; da proposição, sendo idêntica a outra já aprovada;

Macapá - AP, 13 de março de 2007.



Secretário Legislativo

EM BRANCO

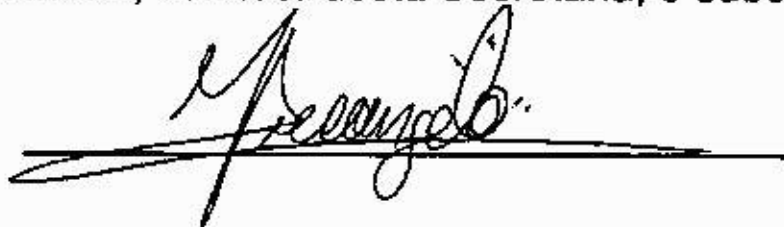


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0023/07-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 07. Eu, José Arcângelo Campelo Nascimento, servidor desta Secretaria, o subscrevo.



EM BRANCO

12